CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE ENTURMAÇÃO

Art. 33. A Escola organiza suas turmas em faixas multietárias, a saber:
§ 1º A turma 1 atende:
a Berçário 1, cuja faixa etária atendida poderá ser de zero a 1 ano;
b Berçário 2, cuja faixa etária atendida poderá ser de 1 ano a 2 anos;
c Maternal 1, cuja faixa etária atendida poderá ser de 2 anos a 3 anos.

§ 2º A turma 2 atende:
a Maternal 2, cuja faixa etária atendida poderá ser de 3 anos a 4 anos;
b 1ª. Etapa Pré-escola, cuja faixa etária atendida poderá ser de 4 anos a 5 anos;
c 2ª. Etapa Pré-escola, cuja faixa etária atendida poderá ser de 5 anos a 5 anos e 11 meses, divididas em turmas.
Parágrafo único. Na organização das turmas, a depender da demanda há a junção de faixas etárias.

CAPÍTULO III
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 34. A Escola elaborará anualmente o seu Calendário Escolar, integrado ao Projeto Pedagógico, baseado em Resolução Específica da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, SME, e o submeterá à homologação do órgão competente, contendo:
I - no mínimo 200 (duzentos) dias e 800 horas de efetivo trabalho escolar;
II - período de férias e de recesso escolar;
III - reuniões pedagógicas e de pais e mestres;
IV - período de elaboração e/ou reformulação do Projeto da Escola;
V - período de planejamento geral.
Art. 31. O período de férias escolares coincide com o período de férias dos professores, ou seja, 30 dias no mês de julho.

Parágrafo único. O recesso escolar poderá ocorrer entre os meses de dezembro e janeiro.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 35. A matrícula é contínua ao longo do ano e requer o comparecimento dos pais ou responsável na Escola.

Art. 36. No ato da matrícula o interessado deve apresentar as seguintes documentações, original e cópia:
I - certidão de nascimento ou documento de identidade, RG, da criança e dos pais e/ou responsável;
II - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
III - comprovante de endereço residencial, preferencialmente conta de água;
IV - a carteira de vacinação atualizada;
V - a carteira do posto médico ou convênio médico;
VI - no ato da matrícula o interessado deverá preencher um formulário fornecido pela Escola.
§ 1º O formulário de que trata o inciso VI deste artigo, refere-se ao disposto na Portaria 156 do INEP.

Art. 37. A transferência pode ocorrer a qualquer época do ano letivo, mediante solicitação do responsável legal pela criança.
§ 1º Para a transferência de crianças matriculadas na idade pré-escolar é necessário que os pais apresentem uma declaração de existência de vaga em outra escola.
§ 2º A criança pode permanecer matriculada na unidade educacional de origem enquanto aguarda a transferência para outra unidade educacional.

CAPÍTULO V
DA FREQUÊNCIA

Art. 38. O controle da frequência diária de todas as crianças é obrigatório, e deve ser registrado diariamente no Diário de Classe pelo professor.

Art. 39. A frequência da criança de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade é obrigatória, controlada diariamente pelo professor e registrada no Diário de Classe.
§ 1º É exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos matriculadas na pré-escola, conforme disposto na Lei Federal nº 12.796.
§ 2º As ausências das crianças de matrícula obrigatória a partir de 5 (cinco) dias consecutivos, devem ser justificadas pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. As ausências das crianças de matrícula obrigatória que excederem 15 dias consecutivos sem a devida justificativa, devem ser notificadas ao Conselho Tutelar pela equipe gestora.

Art. 40. Os eventuais atrasos e as saídas antecipadas da criança devem ser registrados em livro próprio com a justificativa dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Os atrasos não impedem o acesso da criança a escola.

CAPÍTULO VI
DA ALIMENTAÇÃO

Art. 41. O cardápio da escola é elaborado mensalmente sob orientação de nutricionista visando alimentação saudável, equilibrada e apropriada às necessidades da faixa etária abrangida pela escola.

CAPÍTULO VII
DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 42. Para a organização administrativo-pedagógica da unidade educacional são previstos:
I - diários de classe;
II- livros de registro de:
a) reuniões pedagógicas;
b) reuniões de pais;
c) termos de visita da supervisão educacional;
d) atribuição de turmas;
e) comunicados internos;
f) ocorrências;
g) diários de classe;
III - prontuários de alunos contendo:
a) ficha de matrícula;
b) ficha de Avaliação Descritiva;
c) cópia de documento de identificação da criança (certidão de nascimento, RG);
d) cópia do comprovante de residência;
e) cópia de carteira de vacinação;
f) cópia de documento comprobatório de guarda ou tutela;
g) cópia da cédula de identidade dos pais e ou responsáveis legais.
IV - prontuários dos docentes, dos especialistas de educação e dos demais profissionais, contendo:
a) cópia da cédula de identidade, RG;
b) ficha funcional;
c) cópia da documentação exigida para o cargo ou a função que exerce;
d) títulos;
e) outros.

Art. 43. Os livros de escrituração escolar têm os termos de abertura e de encerramento preenchidos pelo diretor educacional, no ato de abertura, e suas páginas rubricadas e carimbadas pelo mesmo.

Art. 44. Os dados da organização da unidade educacional são inseridos, no que couber, nos sistemas oficiais informatizados, e atualizados sempre que necessário.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A Escola dará ciência aos pais a respeito do disposto nesse Regimento Escolar, no ato da matrícula da criança e disponibilizará cópias eletrônicas aos interessados.

Art. 46. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar, todas as determinações oriundas de leis e normas baixadas pelos órgãos públicos oficiais aos quais compete a regulamentação e supervisão educacional.

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos após consulta a autoridade educacional supervisora competente, atendendo à legislação.

Art. 48. O presente Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Campinas, entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de junho de 2024.

Joyce Cler Alves dos Santos
Diretora Educacional

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
Processo Administrativo: FUMEC.2024.00000935-16. **Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 11/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios para as unidades da FUMEC.
Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, **RESOLVO**:
1. ADJUDICAR o objeto, com o preço total entre parênteses, à empresa abaixo relacionada:
MGS CLEAN SOLUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 19.088.605/0001-04 - Item 1: (R$ 4.719.997,68);
2. HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe.
3. AUTORIZAR a despesa em favor de **MGS CLEAN SOLUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 19.088.605/0001-04** no valor total de **R$ 4.719.997,68 (quatro milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos),** devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo do presente exercício no valor de **R$ 786.666,28 (setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)** e o restante onerar os exercícios subsequentes:
60401.12.363.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.200.000
60402.12.122.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000
60404.12.366.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000
Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**
1) À Procuradoria Jurídica para lavratura do **TERMO DE CONTRATO;**
2) À Gerência Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.
Campinas, 02 de julho de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 04/2022

Gestor das Parcerias

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 81, VI da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 18.099/2013 e, conforme disposto nos artigos 81 e 82 do Edital de Chamamento FIEC nº 04/2022, RESOLVE:

Alterar a publicação de 19/04/2023 que nomeou o Sr. Ângelo Diniz, matrícula nº 136.825-7, como gestor das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil com base no Edital de Chamamento FIEC nº 04/2022, e no seu lugar nomear o Sr. Marcelo Bandiera Salvio, matrícula nº 107.737-6.

Campinas, 02 de julho de 2024
FERNANDO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2023.00065707-66
Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Assunto: Pregão Eletrônico nº 023/2024
Objeto: Registro de Preços de Infraestrutura para eventos
Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R$ 11.324,00** (seis mil setecentos e quatro reais) a favor das empresas abaixo:**OCEANO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA** referente ao item **05** no valor total de **R$ 5.258,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais)** da ATA nº 156/2024 do Registro de Preços vigente;**LOK TENDAS LTDA** referente ao item **04** no valor total de **R$ 906,00 (novecentos e seis reais)** da ATA nº 155/2024 do Registro de Preços vigente;**MLC LOCACOES, PRODUCOES E EVENTOS LTDA** referente ao item **03** no valor de **R$ 4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais)** da ATA nº 154/2024 do Registro de Preços vigente **e LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA** referente ao item **01** no valor de **R$ 700,00 (setecentos reais)** da ATA nº 152/2024 do Registro de Preços vigente.

Campinas, 02 de julho de 2024
FERNANDO LOURENÇO VANIN
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.2024.00075695-41
Interessado:Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
AMIL: 243
Dispensa de Licitação - Audesp :371/2024
Objeto: Amil - Locação de brinquedos infláveis.
Diante do valor a ser onerado para a locação de brinquedos infláveis, de acordo com o Artigo 8º, inciso V e VII do Decreto Municipal 21.874/2021 e o inciso II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 2.021, **AUTORIZO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO e a DESPESA** no valor total de **R$4.500,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)** a favor da empresa **PONTO ALTO SOM LTDA. - ME**
FERNANDO LOURENÇO VANIN
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER